



PROCESSO Nº : 29.445-4/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RESPONSÁVEIS : SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO – Prefeito Municipal
: JULIANI MATEUS OLIVEIRA COSTA – Controladora Interna
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento pelo prefeito, Sr. Silvio José Moraes Filho, e pela ex-controladora interna do Município de Araguainha, Sra. Juliani Mateus de Oliveira Costa, da decisão contida no Acórdão nº 281/2017-TP.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e expediu os seguintes alertas:

- a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;
- b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

Com base nos documentos enviados pelo Sistema Aplic, a Unidade Técnica confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 2004112018), no qual apontou que o prefeito não elaborou Plano de Ação, nem implementou rotinas e procedimentos para o desenvolvimento dos controles internos afetos à logística de medicamentos, e que a





controladora interna não realizou auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, bem como não confeccionou os pareceres periódicos de acompanhamento, conforme irregularidades classificadas a seguir:

SILVIO JOSÉ MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal dentro do prazo determinado pelo item "A" do acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal inerentes à logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

JULIANI MATEUS OLIVEIRA COSTA - CONTROLADORA INTERNA / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não elaborar pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Silvio José Moraes Filho foi citado, por meio dos Ofícios nº 1325/2018 (Doc. nº 201946/2018) e apresentou sua defesa, mediante o Documento nº 223745/2018.

O Ofício nº 1324/2018 de citação da Sra. Juliani Mateus de Oliveira Costa foi encaminhado ao órgão municipal, oportunidade em que a atual controladora, Sra. Sulene Gonçalves Ramos, informou que a servidora foi exonerada em 08/01/2018, porém, encaminhou os documentos relativos ao cumprimento das obrigações questionadas (Doc. nº 219417/2018).





Após analisar os argumentos e documentos apresentados, a Unidade Técnica concluiu pela manutenção dos itens 1.1 e 1.2 de responsabilidade do prefeito municipal, e saneamento dos itens 2.1 e 2.2 de responsabilidade de responsabilidade da ex-controladora interna (Doc. 244345/2018).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 68/2019 (Doc. nº 4563/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, saneamento dos itens 2.1 e 2.2 imputados à ex-controladora interna, e certificação do descumprimento dos alertas constantes no Acórdão nº 281/2017-TP de responsabilidade do prefeito, ante a manutenção dos itens 1.1 e 1.2, sem aplicação de multa, em razão da ausência de previsão regimental, além de expedição de determinações à atual gestão.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

